



Lei n.º 387 - de 23 de novembro de 1954.

Fixa o imposto do selo municipal e
dá outras providências.

Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono
a Lei seguinte:

Art. 1.º - Fica criado o imposto do selo municipal, o
qual será arrecadado em estampilhas de diversos valores.

§ único - Para a arrecadação deste imposto, será observa-
da a seguinte tabela:

1 - Attestados por qualquer autoridade
do município, independentemente
de petição, executados os que se refe-
riram ao exercício do cargo para
percepção de rendimentos e as que
fornam passados para percepção de
pensões de inativos para operar nos
Institutos de Previdência ou institui-
ções semelhantes.

Cr\$

2,00

2 - Certidões fornecidas pela Prefeitura,
qualquer que seja a sua natureza

10,00

3 - Documentos não sujeitos ao selo do
município que tenham de ser apresen-
tados às repartições do município,
por folha.

1,50

4 - Petições solicitando registro de títu-
lo de profissionais, patente ou carta
de qualquer contrato, renovação ou
transfêrencia de contrato de procuração



ou subestabelecimento que tiver de produzir
feito em qualquer repartição do Município. Cr.ª

10,00

5- Petições que entrarem na Prefeitura.

5,00

6- Petições de replica de qualquer despacho
e petições de recursos administrativos,
em meia folha.

10,00

Por meia folha que exceder.

5,00

7- Petições ou representações pedindo isen-
ção de impostos, em meia folha.

20,00

Com meia folha que exceder.

10,00

8- Petições dirigidas ao Prefeito solicitando
auxílio ou subvenções, em meia folha.

50,00

Com meia folha que exceder.

25,00

9- Petições dirigidas ao Prefeito, solicitando
concessões ou favores, em meia folha.

20,00

Por meia folha que exceder.

10,00

10- Petições outras anexadas aos respecti-
vos processos administrativos, em meia
folha.

3,00

Com meia folha que exceder.

1,50

11- Petições solicitando compra de terrenos
nos cemiterios públicos e compra de
catacumbas, em meia folha.

50,00

Planta de loteamento, por lote.

2,00

Projeto de prédios, reconstruções, etc.

10,00

Original



Cópias, cada

Cr#

5,00

Art. 2º - Terá categoria de "Dele A desivo", o imposto a que se refere a presente lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a providenciar a cominação dos selos que forem julgados necessários, os quais deverão ser subdivididos pelas diversas taxas de incidências respectivas.

Art. 4º - Fica, igualmente, autorizado, o referido Poder Executivo Municipal, a mandar imprimir os selos que forem adotados, mediante concorrência pública.

Art. 5º - As atribuições a que se refere a alínea "e" do art. 1º do Decreto n. 67, de 18 de maio de 1946; bem como os serviços atinentes ao Imposto ora criado, serão desempenhados pela Divisão do Imposto de Licença.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 23 de novembro de 1954

a) José Spucena Maranhão
Prefeito

Manuel Valente de Lima
Secretário Geral

Publicada na Oeantaria da Prefeitura Municipal de Maceió, em 23 de novembro de 1954.

a) Paulo Valente Júnior
Chefe de Expediente substituto.